



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0021290/2023-62**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 30**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 65900161**

**PROCESSO SLA Nº: 632/2023**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDERDOR:</b>	Ranami Comercial Ltda.	<b>CNPJ:</b>	45.699.875/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ranami Comercial Ltda.	<b>CNPJ:</b>	45.699.875/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ZONA:</b>	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	-

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Juarez Aparecido Pedrosa - Engenheiro Agrônomo	CREA MG 95868/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9

**De acordo:**

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) P**úblico(a), em 15/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 15/05/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65897603** e o código CRC **D73A400A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0021290/2023-62

SEI nº 65897603



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 632/2023**

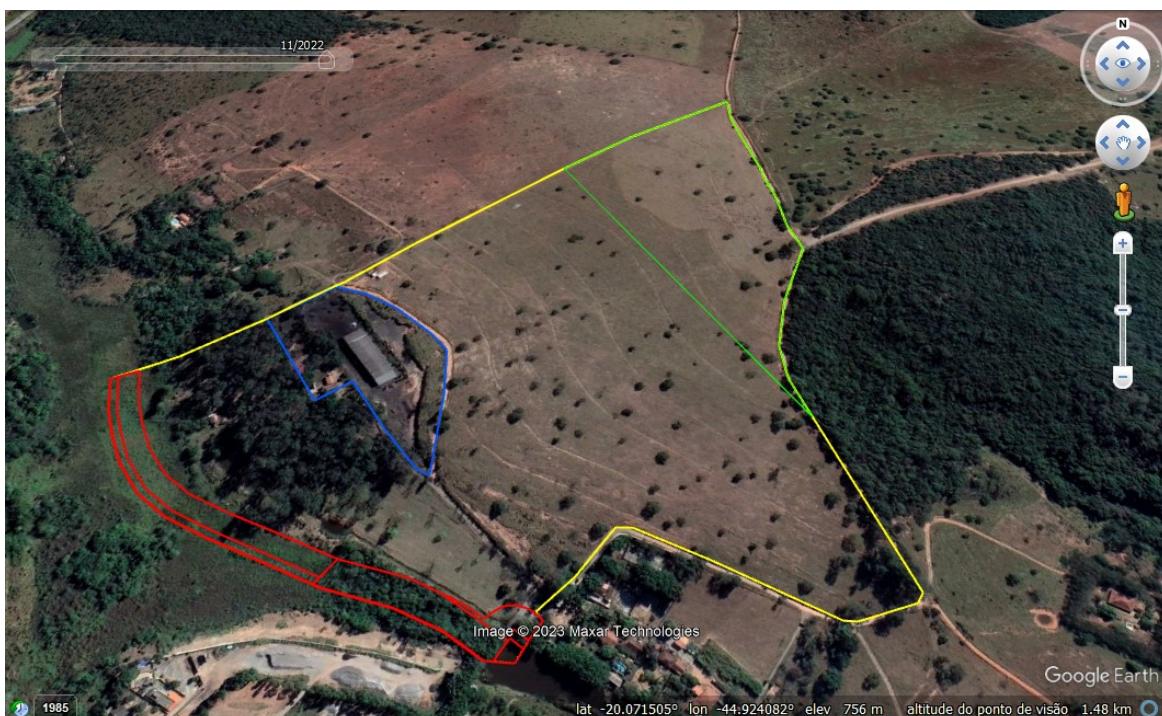
O empreendimento RANAMI COMERCIAL LTDA, situado no município de Divinópolis, formalizou em 24/03/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 632/2023, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, para uma capacidade instalada de 29,9 toneladas por dia, caracterizado como Classe 3, nos termos da DN Copam 217/2017, sem a incidência de critério locacional.

Foi apresentado o Relatório ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela empresa de consultoria Sanear Consultoria Ambiental Ltda, sob coordenação do Engenheiro Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, com ARTMG20231770245, de acordo com o qual o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 18/03/2022. Por já estar em operação sem a devida licença ambiental será lavrado o auto de infração.

O empreendimento já possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981, que deverá ser mantido vigente.

A imagem abaixo mostra o perímetro do imóvel onde está instalado o empreendimento (amarelo), reserva legal (verde), área de preservação permanente (vermelho) e a área do empreendimento em azul.



**Imagen 1 - Perímetro do imóvel. Fonte: Google Earth e Processo SLA.**



O empreendimento está localizado em área rural, na Fazenda do Chôro, matrícula 15865, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, com área total de 27,5000 ha. Foi apresentado o recibo de Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3122306-66FE.B8EF.1695.4A10.9991.F7C7.DC87.F5E7, onde foi declarada uma área total de 32,1792 ha, área de preservação permanente em 1,6954 ha, e área de uso consolidado em 31,5417 ha e reserva legal com 6,4856 ha.

A reserva legal do imóvel não é averbada e ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

No RAS foi informado o seguinte:

A área total ocupada pelo empreendimento é de 27,50 ha, com área construída de 0,0246 ha e área útil de 2,29 ha.

Não foi constatada a presença de vegetação nativa e nem área de preservação permanente dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento que foi demarcada no SLA.

O empreendimento opera com quatro funcionários, sendo três do setor produtivo e um no setor administrativo, com turno de trabalho único com duração de oito horas por dia, cinco dias por semana durante todos os meses do ano.

Os principais insumos e matérias-prima descritos são agregado siderúrgico, coque, finos de coque, miscelânia de siderurgia, sucata metálica, escória siderurgia, escória e moinha de carvão vegetal. E como produtos foram informados granulado de ferro, chumbinho de ferro, coque, sinter, finos de minério, pó estéril, pó para briquetagem, moinha de carvão vegetal. Os equipamentos utilizados são silo, sistema de correias transportadoras, peneira, pá carregadeira e caminhão pipa.

Foi apresentado o Certificado de Registro do IEF n. 59299/2023 para a atividade *Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Moinha e resíduos - De 10.001 m3 a 25.000 m3* com validade até 30/09/2024.

O uso da água está descrito no quadro abaixo contendo o balanço hídrico:

Finalidade	Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	máximo	Consumo médio (m <sup>3</sup> /mês)
Consumo humano	16,5		16,5
Outros: Umidificação das vias e pátios e Higienização e limpeza prediais	179,3		179,3
<b>Total</b>	<b>195,8</b>		<b>195,8</b>

A fonte de água apresentada é a captação em poço manual (cisterna), regularizada através da Certidão de Uso Insignificante 349008/2022, pela qual se caracteriza a captação do volume de 0,990 m<sup>3</sup>/hora, durante nove horas por dia, totalizando 8,91 m<sup>3</sup>/dia como uso insignificante, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20° 4' 13,3"S e de longitude 44° 55' 32,93"W, sendo suficiente para atendimento da demanda informada.



Como principais impactos ambientais foram considerados a geração de efluentes líquidos sanitários, águas pluviais possivelmente contaminadas com resíduos dos materiais armazenados nos pátios, resíduos sólidos, emissão de material particulado e ruídos.

### **Efluentes líquidos sanitários:**

Em relação à geração de efluentes líquidos foi informado que é prevista a geração de 0,75 m<sup>3</sup> por dia de efluentes sanitários, que são destinados ao sistema de tratamento composto por uma unidade de biodigestor e depois para sumidouro. Não ocorre geração de efluentes industriais.

Medida mitigadora: Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

### **Águas pluviais**

Sobre as águas pluviais, estas quando incidem sobre os pátios de armazenamento de materiais podem ficar contaminadas principalmente por sólidos em suspensão.

Inicialmente foi apresentada a planta contendo o esquema do sistema de drenagem pluvial direcionando para algumas caixas de sedimentação, o que foi considerado insuficiente. Desta forma, foi solicitado como informação complementar a apresentação de um projeto para melhorias no sistema de drenagem, com construção de uma maior malha de canaletas devendo ser capazes de interceptar as águas incidentes sobre todo o pátio e direcionamento às caixas de sedimentação. Foi apresentado relatório fotográfico demonstrando que já foi iniciada a execução deste projeto e ART.

Medidas mitigadoras: Deverá realizar a manutenção e limpeza periódica em todo o sistema de drenagem.

### **Efluentes atmosféricos**

A geração de efluentes atmosféricos ocorre de forma difusa, proveniente da movimentação de veículos e do sistema de beneficiamento composto por silo, correia transportadora e peneiras. A emissão de poluentes na atmosfera se resume a partículas do material processado. Para evitar que as emissões atmosféricas ultrapassem os limites do empreendimento existe uma cortina arbórea quase totalmente formada circundante a toda a área do empreendimento, bem como umidificação das vias e pátios. Também foi informado que é realizada a aspersão dos pátios e vias.

Medidas mitigadoras: Deverá realizar o adensamento da cortina arbórea, nos locais onde esta se encontra mais espaçada. Realizar a aspersão de vias e pátios sempre que necessário.

### **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento se dividem em resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica e borracha) e resíduos não recicláveis (resíduos dos sistemas de tratamentos de efluentes líquidos sanitário, sucata de EPI e embalagens contaminadas e estopas) que são armazenados em locais específicos, dentro de tambores com identificação, com piso impermeabilizado e em área coberta.



Foram apresentados algumas DMRs, porém esta não contempla todos os resíduos gerados. Também foram apresentados os destinatários dos resíduos.

Medidas mitigadoras: Em relação a destinação, o empreendedor a partir deste momento deverá:

- Detalhar na DMR todos os resíduos gerados e considerando o volume de cada tipo/classe ao menos em uma das DMRs todos os resíduos devem ser declarados.
- Deverá encaminhar a empreendimento devidamente regularizado ambientalmente, os resíduos recicláveis, cujo fim deve ser a reciclagem e não o encaminhamento para aterros.

### Ruídos

Sobre a geração de ruídos, estes são provenientes da movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos. Devido a inexistência de aglomerações urbanas no entorno do empreendimento e considerando o funcionamento apenas em período diurno, não será solicitado monitoramento de ruídos neste parecer.

Medidas mitigadoras: o adensamento da cortina arbórea já mencionado também servirá como barreira a propagação de ruidos. Além disso, deverá realizar manutenção periódica nos equipamentos e veículos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares apresentadas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento RANAMI COMERCIAL LTDA para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, no município de Divinópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Ranami Comercial Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
02	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das medidas mitigadoras realizadas no empreendimento de acordo com cada impacto ambiental listado neste parecer. O relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART.	Anualmente.
03	Realizar o adensamento da cortina arbórea nos pontos onde esta se encontra espaçada, realizando as manutenções de plantio (adubação, irrigação, combate de formigas, etc) até seu pleno estabelecimento.	A execução deverá ser iniciada no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com fotos georreferenciadas, para comprovar a execução da cortina arbórea, demonstrando as ações tomadas de acordo com a condicionante 03. O primeiro relatório deverá ser apresentado até março do ano subsequente à emissão da licença.	Anualmente durante os quatro anos iniciais de vigência da licença, respeitando o prazo inicial da descrição da condicionante.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS 632/2023  
Data 03/05/2023  
Pág. 6 de 8

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Ranami Comercial LTDA.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.3 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.